

B) 171.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 02/2023 PROPOSTA Nº 31 /2023/DURB/DIGU
Realizada em 25/01/2023 DELIBERAÇÃO Nº 261/2023

Assunto: Processo N.º 3/22
PEREIRA

Titular do Processo: JORGE MANUEL DE CARVALHO

Requerimento N.º: 16/22-GAE

Requerente: JORGE MANUEL DE CARVALHO PEREIRA

Local: SITIO DA LAGE, ALDEIA DE IRMAOS

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO e SÃO SIMÃO)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data: 2022/12/29

PROPOSTA DE: Concessão da licença de construção de moradia bifamiliar térrea, 2 garagens, 2 piscinas e muro de vedação.

Veio o titular do processo, apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o artigo 11572, da União de Freguesias de Azeitão, localizado no sítio da Laga, Aldeia de Irmãos, Azeitão, com a área de 3 583,31 m2.

Pretende o requerente, a construção de moradia bifamiliar térrea, 2 garagens, 2 piscinas e muro de vedação confinante com arruamento público, cujo projeto de arquitetura foi aprovado pela Deliberação de Câmara n.º 2914/2022, tomada na Reunião de Câmara n.º 17/2022, realizada em 17/08.

Foram apresentados os projetos de especialidades, os quais estão em condições de aceitação.

Foram também apresentados e validados pelos serviços, os projetos das especialidades, relativos ao prolongamento das infraestruturas no impasse da Rua Virgínia Quaresma para serviço da parcela objeto de licenciamento, infraestruturas estas cuja execução é da responsabilidade do promotor e titular do presente processo de licenciamento.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibera, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **aceitação dos projetos de especialidades e a concessão da licença de construção de moradia bifamiliar térrea, 2 garagens, 2 piscinas e muro de vedação confinante com arruamento público**, com as condicionantes abaixo mencionadas:

- Execução das infraestruturas relativas ao prolongamento das infraestruturas existentes, no impasse da Rua Virgínia Quaresma e necessárias para servir o lote objeto de licenciamento;
- Execução da rede de infraestruturas de drenagem de águas residuais domésticas em material de PP SN8.

Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

Simulação TRIU = 46,82€ x 571,00 m² = 26 734,22€ (com a redução de 20% o valor é 21 387,38 €)

Simulação Taxa Piscina = 94,00 m³ x 10,35/m³ = 972,90 €

Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 661,68 €

No prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, os elementos previstos no artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março. Deve também ser apresentado registo/relatório fotográfico demonstrativo do estado das infraestruturas exteriores, nomeadamente passeios, lancis e acessos ao lote a construir. Caso não seja apresentado tal documento, os danos verificados nas infraestruturas aquando da autorização de utilização, serão da inteira responsabilidade do titular do presente processo de obras.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO


O CHEFE DE DIVISÃO

O PROponente


APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA